



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 587-43.2014.6.21.0000

Candidato: Ebersson Luis Fernandes

Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos

P A R E C E R

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Esta Procuradoria emitiu parecer pelo indeferimento do registro em face da condenação por estelionato (art. 171 do CP) imposta ao candidato no acórdão nº 7000581239, cujo cumprimento da pena ocorreu em 30/04/2008 (fl. 33).

O requerente alegou ter havido a prescrição da pretensão punitiva, visto que nunca foi intimado para cumprir a pena imposta (fls. 40/51).

Diante da não comprovação da alegada prescrição, esta procuradoria reiterou o parecer pelo indeferimento do registro (fls. 56/57).

Após nova manifestação, o candidato juntou aos autos os documentos de fls. 67/122.

Da análise dos referidos documentos, verifica-se que no processo de execução criminal nº 12191 a magistrada, acolhendo promoção do Ministério Público (fls. 115/116), julgou extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão executória (fl. 117).

Ocorre que a prescrição da pretensão executória não é capaz de afastar a incidência da inelegibilidade. Segundo Rodrigo López Zilio¹:

Em relação à prescrição, convém distinguir: **se se trata de prescrição da pretensão executória – que afasta, apenas a execução da pena – subsiste a inelegibilidade**; se se trata de prescrição da pretensão punitiva – ausente provimento condenatório e, pois, cumprimento da pena -, inelegibilidade também não há. (Original sem grifos)

O Tribunal Superior Eleitoral posiciona-se nesse mesmo sentido, conforme demonstram os seguintes julgados:

¹ ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 4. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2014, p. 198.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. INDEFERIMENTO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. A agravante limitou-se a reproduzir as razões ventiladas no recurso especial, não aportando aos autos qualquer argumento capaz de afastar os fundamentos da decisão agravada. Aplicação da Súmula nº 182 do Superior Tribunal de Justiça. 2. **A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 incide mesmo após o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, a qual afasta apenas a execução da pena, subsistindo os efeitos secundários da decisão condenatória, como é o caso da inelegibilidade (condenação por tráfico de drogas - arts. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76).** 3. A LC nº 64/90 não foi alterada no que tange ao marco inicial para o transcurso da inelegibilidade na hipótese da alínea e do inciso I do art. 1º, razão pela qual permanece válida a interpretação já firmada por esta Corte no sentido de que **o termo inicial será a data em que declarada a extinção da punibilidade.** 4. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nos 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.578/DF, declarou a constitucionalidade da LC nº 135/2010 e reconheceu a possibilidade de sua incidência para fatos pretéritos. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 22783, Acórdão de 23/10/2012, Relator(a) Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 23/10/2012) (Original sem grifos)

ELEIÇÕES 2008. Recurso especial. Registro de candidatura. Prefeito. Indeferimento. Condenação criminal. Crime contra a administração pública. Prescrição da pretensão executória. Incidência de inelegibilidade. Art. 1º, I, e, da LC nº 64/90. Concessão de liminar pela justiça comum em Habeas Corpus após o registro. Suspensão da execução do acórdão condenatório. Irrelevância. As causas de inelegibilidade e as condições de elegibilidade devem ser aferidas ao tempo do registro. Precedentes. Recurso improvido. 1. **A inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90 incide após a prescrição da pretensão executória. Precedentes do TSE.** 2. Os efeitos de decisões judiciais alheias à Justiça Eleitoral e supervenientes ao prazo de registro de candidatura, ressalvadas as emanadas do STF em casos específicos, são irrelevantes para fins de registro e não modificam o que foi decidido na instância eleitoral ordinária, não sendo aplicável o art. 462 do Código de Processo Civil. 3. Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidades devem ser aferidas ao tempo do pedido de registro de candidatura. (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 32209, Acórdão de 06/11/2008, Relator(a) Min. FERNANDO GONÇALVES, Relator(a) designado(a) Min. JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 06/11/2008) (Original sem grifos)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Deste modo, tratando-se de prescrição da pretensão executória, a inelegibilidade se mantém hígida e incide a partir da data em que declarada a extinção da punibilidade, portanto, 01/04/2008.

Assim, diante da incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, 2, da LC 64/90, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL